

trimonial, as aquisições, baixas, alienações, depreciações ou correção de bens móveis ou imóveis, bem como as reavaliações dos bens imóveis; as entradas e saídas de material em almoxarifado; direitos, títulos ou outros valores componentes do patrimônio do DETRAN-RJ, assim como as variações ocorridas;

6.11. Manter atualizados, em contas próprias do sistema de compensação, os registros das responsabilidades de servidores pelo valor recebido a título de adiantamento, bem como dos títulos caucionados ou bens entregues a terceiros ou por terceiros;

6.12. Elaborar, ao final de cada mês de exercício, os balanços mensais, pelos saldos das fichas-razão dos sistemas, encaminhando-os aos setores competentes;

6.13. Elaborar, ao final de cada exercício, os balanços gerais (orçamentário, financeiro e patrimonial) e os demonstrativos exigidos pela legislação e demais procedimentos formais de controle;

6.14. Elaborar a prestação de contas e o relatório final de contabilidade, encaminhando-os à auditoria interna, para emissão de parecer.

6.15. Efetuar exame de processos e procedimentos nas áreas técnicas especializadas, apreciando a regularidade e sugerindo medidas de correção ao responsável pela área auditada;

6.16. Participar da avaliação dos resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão global do DETRAN-RJ;

6.17. Apreciar atos administrativos, celebração de contratos, convênios e outros instrumentos que envolvam o DETRAN-RJ, verificando o atendimento às normas vigentes na área de sua especialização;

6.18. Participar em exames e auditagens, de rotina ou especiais, bem como da organização de processos de prestação de contas, em cumprimento às exigências legais;

6.19. Acompanhar, fornecendo dados e documentos solicitados, as diligências e inspeções externas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Auditoria-Geral do Estado;

6.20. Examinar os meios utilizados para a proteção dos ativos e, se necessário, testá-los no sistema SIAFEM;

6.21. Acompanhar as ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, fornecendo informações de forma a corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

6.22. Participar do preparo de relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira do DETRAN-RJ, a fim de fornecer subsídios técnicos necessários às tomadas de decisões.

ANEXO IV

ANEXO VII à Lei nº a Lei 4.781 de 23 de junho de 2006

VALORES DE RETRIBUIÇÃO MENSAL PARA ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, INSTRUÇÃO E EXAME TEÓRICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Tipo de Participação	Percepção da gratificação	Valor Mensal
Vistoria/Aferição, Emplacamento, Emissão de CRV/CRLV.	Mínimo de 10 dias trabalhados, no mês de referência ao pagamento da gratificação	R\$ 1.768,0
Exame Teórico de Direção Veicular / Instrução de trânsito e de cursos promovidos pelo DETRAN/RJ (atribuição inerente à lotação)	Mínimo de 10 dias trabalhados, no mês de referência ao pagamento da gratificação.	R\$ 1.768,0

VALORES DE RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EXAMINADORAS DE DIREÇÃO VEICULAR OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO AÇÕES EDUCATIVAS E ATENDIMENTO TÉCNICO

Tipo de Participação	Localidades (distância do local de lotação do servidor)	Valor Unitário
Operações Especiais de Fiscalização/Licenciamento	Até 50 km	R\$ 221,00
	Mais de 50 km	R\$ 486,0
Ações educativas e atendimento técnico de informática e telecomunicações	Até 50 km	R\$ 221,00
	Mais de 50 km	R\$ 486,0
Exame prático de Direção Veicular, na forma desta Lei e das Resoluções Denatran nº. 168, de 14/12/2004 e nº. 169 de 17/3/2005.	Até 50 km	R\$ 221,00
	Mais de 50 km	R\$ 486,0

VALORES DE RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIDÁTICAS

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	FORMAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR POR HORA/AULA (CAPACITAÇÃO)	VALOR POR HORA/AULA (FORMAÇÃO)
Exame Teórico de Direção Veicular, na forma desta Lei e das Resoluções Denatran nº. 168, de 14/12/2004 e nº. 169 de 17/3/2005. Instrução de trânsito e de cursos promovidos pelo DETRAN/RJ (quando não são atribuições inerentes à lotação)	Nível Médio / Graduação	R\$ 44,00	R\$ 50,00
	Especialização lato sensu	R\$ 64,00	R\$ 75,00
	Mestrado	R\$ 84,00	R\$ 100,00
	Doutorado	R\$ 104,00	R\$ 125,00

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que moderniza o Plano de Cargos e Salários do Detran, visa buscar isonomia, valorização, e adequações necessárias à compatibilizar a carreira dos servidores do Detran às últimas legislações de trânsito. Neste diapasão justificam-se os principais pontos desta Lei.

Inserem-se os §4º e 5º no Art. 3º, que visa reconhecer a carreira dos servidores do Órgão Executivo de Trânsito como carreira típica de Estado. Este merecido reconhecimento tem sido buscado pelos DETRANS do Brasil, em razão da nova Reforma Administrativa. Acontece que pela Constituição Federal, vemos o Detran exercendo as atividades pertinentes à Segurança Viária, no entanto não sendo reconhecidos como tal quando se fala em vantagens, apenas quando há algum ônus.

A medida visa este reconhecimento, uma vez que todos os Projetos de Lei a nível nacional que tratam do tema, utilizam essa nomenclatura e, para que possamos pleitear os benefícios que estes Projetos abarcam, torna-se fundamental a modificação.

Considerando a necessidade de atualizar a legislação, para que esta acompanhe as evoluções legais ocorridas ao longo dos anos, sugere-se a revogação dos institutos de estágio experimental previstos no Art. 7º deste capítulo.

Sugere-se ainda a alteração da redação, no parágrafo §3º do Art. 8º, relacionada ao direito à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas previstas em edital.

O estágio experimental foi extinto pela Lei Complementar Nº 140, de 18 de março de 2011.

Adequar o texto legal considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (Processo: RMS 20718 / SP) quanto ao direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas pela Administração em edital de concurso público.

Sugere-se alterações visando dar mais clareza ao texto legal, bem como adequar a evolução funcional dos servidores do Detran-RJ com a praticada na maioria dos demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

A partir de 2013, o Estado do Rio de Janeiro, de maneira geral, passou a adotar como tempo para progressão funcional o interstício mínimo de 24 meses em cada padrão de vencimento, ao contrário dos 3 anos previstos anteriormente, tal adequação não ocorreu nas carreiras do Detran-RJ que permanecem com interstício de 3 anos em cada padrão, a contar da data da posse dos servidores.

Para completar essa adequação os servidores precisarão ser repositados na nova tabela, levando em consideração seu tempo de efetivo exercício no órgão.

Englobar no Programa Anual de Valorização Profissional os cursos promovidos por outros entes da administração pública, através da alteração do inciso III do Art. 13.

Incluir o parágrafo §4º no Art. 14 especificando o escopo do Programa Anual de Valorização Profissional a ser elaborado anualmente.

Incluir o inciso IV no Art. 15, prevendo a obrigatoriedade do Detran-RJ em divulgar aos servidores o Programa Anual de Valorização Profissional.

Alterar o parágrafo §2º no Art. 16 institucionalizando a oferta de cursos online, tendo como foco os servidores que estejam lotados em unidades fora da sede administrativa do Detran-RJ.

Atualmente o Detran-RJ é obrigado a promover, no mínimo, 90 horas de curso de capacitação para cada servidores a cada 3 anos, o que resulta na necessidade de contratação de milhares de horas de curso anualmente, considerando o número total de servidores, se tornando impraticável.

Por outro lado, diversos entes da administração pública e outras instituições, reconhecidamente idôneas, de educação profissional promovem cursos gratuitos, na modalidade presencial e em Ambiente Virtual de Aprendizagem, com amplo acesso à qualificação.

Limitar a promoção de cursos pelo Detran-RJ não garante o amplo acesso esperado para capacitação de todos os servidores, reconhecer os cursos promovidos por outras instituições, traz como benefício a ampliação da capacitação do seu corpo técnico, sem afetar a qualidade, a redução dos gastos públicos efetuados diretamente pelo Detran-RJ.

Outro benefício perceptível se dá pelo tratamento isonômico, permitindo maior acesso à capacitação pelos servidores lotados fora da sede da autarquia.

Atualmente a legislação não prevê a divulgação do Programa Anual de Valorização Profissional, os cursos contidos neste, as regras a serem seguidas, etc., se fazendo necessário instituir a obrigatoriedade de sua divulgação, bem como seu escopo básico.

No Capítulo V está contido o detalhamento da Valorização Profissional criada no capítulo anterior.

Este capítulo inicia criando a Gratificação de Valorização Profissional - GVP, que se constitui em um percentual do salário inicial da

carreira a título de gratificação por capacitação, aprimoramento e ampliação da escolaridade dos servidores.

Ao longo do capítulo são especificados os requisitos para obtenção da GVP, como a quantidade de horas de cursos de capacitação e títulos acadêmicos necessários para obter cada um dos percentuais. O Capítulo V também determina a permanência mínima para os servidores que realizarem cursos de formação acadêmica às expensas da Autarquia.

De maneira geral, este capítulo apresenta algumas divergências como diferenciação de percentual entre os níveis, ferindo o princípio da isonomia, e algumas regras que não transmitem clareza adequada, necessária para que todos os envolvidos, servidores e administração, compreendam os direitos e deveres.

Na redação do Art. 18, propõe-se suprimir o termo "estáveis".

Alterar a redação do parágrafo §4 e revogar o §5, ambos do Art. 18.

No Art. 19, prevê-se maior padronização dos percentuais entre os níveis, respeitando o princípio da isonomia e a revogação do parágrafo §4.

Alteração na redação do Art. 21, propondo maior clareza no aproveitamento das horas de formação acadêmica, já compreendidas pelo Art. 19.

Justifica-se a retirada da palavra estáveis uma vez que a gratificação de valorização profissional vem dotada de contribuição do conhecimento que o funcionário tem adquirido, bem como seus aperfeiçoamentos e estudos. Não podemos fugir ao mérito de que somente por estar em estágio probatório, estando em caráter não estável, o servidor não aplicaria o conhecimento já adquirido em benefício da autarquia.

A aplicação do conhecimento adquirido pelo servidor não se restringe aos seu primeiro ano de exercício na autarquia, o conhecimento é constante, assim como sua aplicação perdura por toda sua vida funcional, devendo, portanto, a gratificação acompanhar a evolução do servidor.

A revogação do §5 do Art. 18 se justifica visto que da mesma forma que o conhecimento adquirido é aplicado de imediato em benefício da autarquia, a majoração da gratificação também deveria ser aplicada de forma direta e imediata, no momento de sua concessão, buscando sempre o incentivo ao melhor trabalho e atendimento das demandas de serviço.

A padronização dos percentuais sugerida tem como objetivo a adequação ao princípio da isonomia, uma vez se tratar de percentual, a diferença final nos valores a serem percebidos pelos servidores, em cada nível, se dará em função do próprio salário.

Não é razoável que se obrigue o servidor, a receber determinado percentual por capacitação, se este servidor já for detentor de formação acadêmica, aplicando seus conhecimentos de imediato no Detran-RJ.

Busca-se também isonomia na apresentação de títulos para a concessão da Gratificação de Valorização Profissional entre os níveis do quadro de Pessoal do DETRAN/RJ.

A alteração apresentada no Art. 21 tem como objetivo dar maior clareza ao já determinado nas alíneas dos incisos do Art. 19, que trata do aproveitamento de toda a qualificação do servidor, seja ela por capacitação, aprimoramento ou formação acadêmica, englobando as horas de formação acadêmica em conjunto com as horas de capacitação.

Institucionalizar, com a inclusão do Art. 26-A, o programa de Meritocracia, que se constitui em bonificação por mérito dos servidores, tendo como base o alcance de metas individuais e institucionais.

Um dos itens da PORTARIA PRES-DETRAN-RJ Nº 5.562-2019, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico, determina a institucionalização da gratificação de desempenho individual, fazendo-se por tanto esta institucionalização nesta Lei.

Alteração na redação do Art. 28, prevendo a inclusão de servidores efetivos na Comissão de Desenvolvimento Funcional.

O objetivo é padronizar o formato das comissões de servidores do Detran-RJ, tendo como base a comissão de enquadramento criada no CAPÍTULO XI.

Altera-se a denominação do Capítulo VIII e a alteração da redação do Art. 29, passando a refletir a nova estrutura da tabela de vencimentos.

Também busca-se a alteração do nome do auxílio transporte para auxílio laboral, a ser pago todos os dias úteis, uma vez que no tele-trabalho os servidores também tem custos.

Considerando a alteração proposta quanto ao novo interstício dos servidores para progressão funcional, a tabela de vencimentos precisará ser reestruturada, justificando-se as alterações sugeridas neste capítulo, conforme proposta abaixo:

Propõe-se também, alterar a forma de preenchimento dos cargos em comissão, por servidores efetivos, prevista no Art. 30. A alteração sugerida visa ratificar a política de valorização dos servidores em relação aos cargos comissionados da autarquia, reduzindo o

gasto público, reconhecendo os talentos do Detran-RJ, bem como garantir a continuidade da parte operacional da autarquia. Abaixo está representada a íntegra do Capítulo IX, com a devida proposta de atualização: Alteração na redação do Art. 41, prevendo a inclusão de servidores efetivos na Comissão de Enquadramento. Padronizar o formato das comissões de servidores do Detran-RJ. Propõe-se a alteração no inciso III do Art. 48 que versa sobre o exercício das atividades de exame, licenciamento e fiscalização.

Sugere-se a alteração do Art. 50, suprimindo o prazo máximo previsto para participação nas atividades de exame, licenciamento e fiscalização.

Prever, no parágrafo §2 do Art. 50, a reposição inflacionária sobre a retribuição pela participação nas referidas atividades.

A alteração proposta no inciso III do Art. 48 visa garantir o exercício das atividades fim da autarquia, exame, licenciamento e fiscalização, por servidores do seu próprio quadro efetivo, permitindo ao seu Presidente a designação de servidores cedidos, mediante ato em que comprove a real necessidade.

O Art. 49 agora passa a enumerar as atividades que fazem jus à retribuição, adicionando atividades importantes e dignas de gratificação, pois os servidores nela ou exercem papel de autoridade, ou de multiplicação de conhecimento, que requerem preparo especial e tempo demandado por parte dos servidores.

Já a alteração do Art. 50 tem como objetivo corrigir um erro histórico, considerando a comprovada necessidade pública de realização dessas atividades em número superior ao estabelecido pela legislação atual, criada em um momento de demanda inferior ao atual, ficando o Detran-RJ impossibilitado de cumprir a lei.

Considerando que para a Instrução em cursos fornecidos pelo Detran são escolhidos servidores com alta capacidade técnica e que, por consequência, estes acabam sendo escolhidos pela Administração para ocupar cargos comissionados, é natural que estes servidores possam atuar como Instrutores nesses cursos, bem como perceber o valor do jeton a ele atribuído.

Os valores a serem percebidos pela participação nas atividades fim da autarquia, atualmente, não possuem previsibilidade de reposição inflacionária, não tendo sofrido reajuste desde sua criação em 2006.

Também busca-se retirar a vedação à percepção de GEE por servidores do quadro de pessoal do DETRAN/RJ, uma vez que em outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro como a SEFAZ e a PGE é concedida a GEE à servidores que apresentam notório desempenho ou tenham algum encargo especial (mas não ocupem cargo em comissão), por não terem essa vedação em seus planos de cargos.

Sobre a jornada de trabalho, propõe-se também adequar a questão da carga-horária à realidade atual, em que a mesma pode ser exercida em tele-trabalho, sem redução de horas.

A mudança da progressão funcional é proposta e essa adequação advém da necessidade de promover a progressão funcional dos servidores que, eventualmente, possuírem mais de 3 anos no mesmo padrão de vencimento quando da aprovação da nova lei, bem como garantir o posicionamento dos servidores na nova tabela de vencimentos tendo como base o novo interstício proposto, de 24 meses.

Previsto em diversas carreiras no Estado do Rio de Janeiro, como Alerj, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, entre outras, os auxílios creche e educação são importantes complementos de apoio familiar e de incentivo ao melhor desempenho e maior qualificação dos seus servidores.

O auxílio educação é um importante incentivo para os servidores, visando a ampliação de seus conhecimentos no tempo livre, por meio de cursos técnicos, de línguas, graduação, especialização, etc., resultando em maior produtividade e qualidade dos resultados das atividades executadas no Detran-RJ.

Também há a questão dos adicionais que os servidores do Detran fazem jus, conforme previsto no Art. 83 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

"Art. 83 - Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos: ...

XVIII - redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;"

Destá forma, vislumbra-se necessário prever, no plano de cargos do Detran-RJ, os referidos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Noturno, bem como regradar a sua forma de concessão, conforme proposto abaixo no projeto de lei de atualização da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006